



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 167, DE 11 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato n. 449/MP, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e ainda, o contido no Processo Administrativo do STJ n. 1340/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Padronizar, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para fins de aquisição de tintas, os parâmetros mínimos exigidos abaixo:

- a) Poder de Cobertura de tinta: 2,5 m²/L;
- b) Resistência à Abrasão da tinta: 150 Ciclos.

Art. 2º - Declarar, para os fins desta norma e com fundamento nos resultados obtidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT em ensaios realizados, que as seguintes tintas atendem ao padrão de qualidade exigido:

- a) PVA Suvinil Latex, marca Suvinil;
- b) PVA Promar Latex, marca Sherwin Williams;
- c) Tinta Acrílica, marca Suvinil;
- d) Tinta Acrílica Coralplus, marca Coral;
- e) Tinta Acrílica Metalatex, marca Sherwin Williams.

Parágrafo único – Salvo as tintas elencadas no *caput* deste artigo, todas as demais deverão comprovar possuírem o padrão de qualidade exigido mediante a apresentação de laudo técnico emitido por instituto de pesquisa independente.

Art. 3º - A presente padronização poderá ser objeto de reavaliação sempre que a área técnica entender necessárias adequações e correções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPO